

PUBLICAÇÃO Nº 05/09

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de Janeiro/2002.

Em 03/04/2009


Prestidário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN – (084) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

LEI Nº 633

DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento das mensalidades devidas a Associação dos Municípios da Microregião do Seridó Oriental – AMSO, mediante desconto bancário automático nas cotas de participação do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Carnaúba dos Dantas a proceder o pagamento das mensalidades devidas a Associação dos Municípios da Microregião do Seridó Oriental – AMSO, mediante desconto bancário automático nas cotas de participação do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com os percentuais estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Para fins dos valores das mensalidades a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser considerados devidos pelo Município de – Carnaúba dos Dantas a quantia correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) por repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Parágrafo Único – O não cumprimento ao que dispõe a presente Lei poderá ensejar, por parte da Associação dos Municípios da Microregião do Seridó Oriental – AMSO, na cobrança administrativa e/ou judicial dos valores devidos.



Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN,
03 de abril de 2009.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL